

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO CSAA Nº 04/2015

Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas de Taquara.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a reunião realizada em 30 de março de 2011, e

Considerando o aperfeiçoamento dos processos acadêmicos;

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estimula e valoriza conhecimentos adquiridos através de estudos e práticas independentes que qualificam o perfil profissional dos cursos;

Considerando as diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC, que dispõem sobre as atividades complementares; e

Considerando a necessidade de criar diretrizes institucionais relativas a essas atividades,

RESOLVE

Art. 1º São Atividades Complementares aquelas que contribuem para o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem e do perfil profissional pretendido em cada curso, devendo ser realizadas de acordo com as exigências estabelecidas na matriz curricular do curso e com os critérios estabelecidos em quadro anexo a essa Resolução.

Parágrafo único – As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do período de realização dos cursos de graduação, a partir da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando as peculiaridades propostas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 2º São objetivos das Atividades Complementares:

I – complementar os conhecimentos propostos no projeto pedagógico do curso;

II – reconhecer competências, habilidades e conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar;

III – estimular a prática de estudos independentes para atualização profissional;

IV – ampliar os horizontes do conhecimento, bem como sua prática, além da sala de aula;

V – favorecer o relacionamento e a convivência com as diferenças sociais;

VI – articular a teoria e a prática;

VII – articular a pesquisa básica e a pesquisa aplicada; e

VIII - promover o relacionamento do acadêmico com as realidades social, econômica e cultural.

Art. 3º As Atividades Complementares são classificadas em três categorias:

I - Ensino, que compreende:

a) disciplinas cursadas, presenciais ou a distância, em instituições credenciadas, desde que tenham correlação com o perfil profissional do curso;

b) monitoria; e

c) estágio complementar realizado em instituições públicas ou privadas;

d) docência voluntária: atividades de ensino ou de recreação.

II – Pesquisa, que compreende:

a) participação em projetos institucionais de pesquisa, ou desenvolvidos em outras instituições;

b) participação em programas de iniciação à pesquisa orientados por docentes pesquisadores;

c) publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos de cunho científico, individual ou coletivo, em congressos, simpósios, encontros, jornais, revistas especializadas, livros;

d) formação de grupos de estudos e grupos de interesse na produção intelectual ou projeto com implementação real, sob a supervisão de docentes e ou alunos dos cursos de pós-graduação da Faccat;

e) programas de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); e

f) participação, como palestrante, em cursos, congressos ou seminários;

g) publicação de resumos em anais.

III – Extensão, que se subdivide em:

a) Extensão Científico-Cultural, que inclui atividades como encontros, agências, empresas júnior, jornadas, palestras, congressos, cursos de atualização, con-

ferências, seminários, exposições, salas de leitura, fóruns, mesas-redondas, simpósios, oficinas, núcleos, mostras de trabalhos acadêmicos, participação em grupos artísticos, dentre outros, que podem ocorrer nas seguintes formas:

1. participação em eventos científico-culturais;
2. apresentação de trabalhos em eventos científico-culturais; e
3. participação como membro de grupos científico-culturais da comunidade.

b) Extensão Comunitária, que compreende atividades que envolvem a comunidade, podendo ocorrer nas seguintes formas:

1. participação de programas ou projetos de extensão institucionalizados abertos à comunidade;

2. participação de programas ou projetos de extensão oferecidos pela comunidade;

3. realização de trabalho voluntário em atividades filantrópicas, da área do curso;

4. representação em conselhos da comunidade;

5. participação de assessorias internas e ou externas, com orientação acadêmica.

6. viagens de estudo, quando não integrantes de conteúdo disciplinar, e

7. visitas técnicas, quando não integrantes de atividade acadêmica prevista no currículo do curso.

8. Participação de atividades relacionadas à prática da cidadania.

Art. 4º As Atividades Complementares, desenvolvidas dentro da categoria Ensino, obedecerão às seguintes normas:

I – Quanto às disciplinas:

a) serão consideradas, para essa modalidade, disciplinas do próprio curso, cursadas além do mínimo obrigatório exigido na estrutura curricular do mesmo, e disciplinas de outros cursos, a critério do Coordenador do Curso;

b) poderão ser aproveitadas nas seguintes condições:

1. se forem da área de conhecimento do curso ou de área afim; e

2. se cumprirem os requisitos relativos à frequência e ao rendimento escolar.

c) cumprindo os requisitos, as disciplinas passarão a compor o histórico escolar do acadêmico como Atividade Complementar.

d) a matrícula nas disciplinas do próprio curso deve ser feita no momento da matrícula obrigatória, constando, junto à disciplina, o termo “Atividade Complementar”.

II – Quanto às atividades de monitoria:

a) compreendem a participação de atividades junto às disciplinas do curso ou de atividades desenvolvidas, conforme a natureza do curso em que o acadêmico está matriculado; e

b) devem ser realizadas de acordo com o regulamento da Monitoria.

III – Quanto aos estágios complementares:

a) necessitam da autorização prévia da coordenação do curso de graduação;

b) devem estar relacionados ao perfil profissiográfico previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 5º Nas Atividades Complementares desenvolvidas dentro da categoria Pesquisa, os projetos devem estar dotados de conteúdos que evidenciem aprofundamento do estudo.

§1º O acadêmico que apresentar, individualmente ou em equipe, trabalho em Mostra ou Salão de Iniciação Científica ou em outras atividades equivalentes, deve apresentar no protocolo, para análise pelo Coordenador do Curso, um atestado dessa apresentação.

§2º O acadêmico regularmente matriculado que participar dos projetos de pesquisa científica, como colaborador na própria instituição ou em instituição de pesquisa reconhecida, deve apresentar comprovante de participação, no protocolo, para aproveitamento da pesquisa como atividade complementar, a critério do Coordenador do Curso.

§3º O acadêmico que publicar sua pesquisa em periódico específico terá a possibilidade (em qualquer época do curso) de aproveitar essa publicação, de acordo com a pontuação prevista na regulamentação do curso para essa atividade.

Art. 6º Os acadêmicos que participam de programas de voluntariado podem utilizar a carga horária, de acordo com o quadro anexo, desde que as atividades estejam diretamente ligadas à área de conhecimento de seu curso, a critério do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único. Ao término da atividade, o aluno deverá apresentar uma declaração da instituição, com a carga horária e com descrição sucinta das ações desenvolvidas, para solicitar seu aproveitamento como atividade complementar.

Art. 7º As Atividades Complementares devem ser realizadas ao longo do curso, de acordo com a carga horária atribuída no projeto pedagógico do curso, considerando a relevância da atividade desenvolvida.

§1º No histórico escolar, será lançada a carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso para as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno.

§2º Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares referentes ao primeiro semestre do ano civil deverão ser encaminhados pelo acadêmico ao protocolo da IES, até o final do mês de maio, para o 1º período letivo, e os referentes ao segundo semestre, até o final do mês de outubro, para o 2º período letivo.

§3º No prazo máximo de 45 dias, a partir do término do período de solicitação do aproveitamento das atividades complementares, o resultado atribuído estará à disposição do acadêmico, via Internet e ou protocolo.

§ 4º No caso de formandos, no prazo máximo de 15 dias, a partir do término do período de solicitação do aproveitamento das atividades complementares, o resultado atribuído estará à disposição do acadêmico, via Internet e ou protocolo.

§5º O acadêmico transferido para as Faculdades Integradas de Taquara – Faccat - poderá ter aproveitamento de Atividade Complementar constante no seu histórico escolar, respeitada a presente regulamentação.

§6º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas em espaço de tempo diferente dos horários de aula da graduação do acadêmico.

§7º Apresentações de trabalhos e ou outras atividades que compõem a ementa das disciplinas do curso não serão consideradas como Atividades Complementares.

§8º A realização dessas atividades dependerá da iniciativa e da dinamicidade de cada acadêmico, atendendo ao espaço de tempo da matriz curricular previsto no seu curso.

§9º As Atividades Complementares realizadas no período de férias acadêmicas, ou enquanto o acadêmico estiver com sua matrícula trancada, poderão ser aproveitadas, a critério do Coordenador do Curso.

§10. O acadêmico deverá participar, no mínimo, de duas categorias das três previstas.

§11. Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

§12. Os projetos e relatórios apresentados no Protocolo como comprovantes de Atividades Complementares deverão ser de acordo com as normas da ABNT.

Art. 8º O aproveitamento das Atividades Complementares para a carga horária do curso, obrigatoriamente, terá iniciado seu processo mediante solicitação, via requerimento do acadêmico, junto ao Protocolo da Faccat, com os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo único – Os comprovantes de participação devem ser originais, acompanhados de uma cópia. Os originais, após validação das atividades comple-

mentares, serão devolvidos ao aluno, que os retirará no protocolo dentro do prazo estabelecido nos §§3º e 4º do Art. 7º.

Art. 9º A validação das Atividades Complementares é da atribuição do Coordenador de Curso.

Art. 10. Atividades Complementares específicas não presentes nesta resolução e que sejam de interesse do curso podem ser avaliadas pelo Coordenador, desde que não ultrapassem 20% do total das horas de atividades complementares propostas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Taquara, 01 de abril de 2011.

Prof. Delmar Henrique Backes
Presidente
Conselho Superior Acadêmico e Administrativo